

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir na nominata do Conselho Regional de Saúde da 6ª Região, os representantes da Associação dos Farmacêuticos do Planalto Médio - AFARPLAN, como segue:

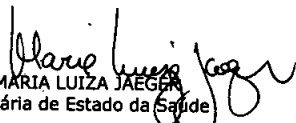
Titular: ELIZABETH DE OLIVEIRA

JUNCHEM

Suplente: RITA DANIELLI

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2002.

  
MÁRIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 01/2002**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições, conferidas pela Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8080 de 19 setembro de 1990,

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição Nacional;

Considerando a competência atribuída à direção estadual do Sistema Único de Saúde, através da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para o estabelecimento de normas para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

Considerando a Norma Operacional para Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2001, aprovada por meio da Portaria nº 95, de 26 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2001, que estabelece que os municípios, dentre outros requisitos, devem dispor de Posto de Coleta Laboratorial, para estarem aptos a habilitar-se à Atenção Básica Ampliada;

Considerando a Portaria MS/GM nº 544, de 11 de abril de 2001, que estabelece recomendações para orientar os convênios de investimentos ao processo de regionalização da assistência à saúde;

Considerando que a Secretaria da Saúde possui a prerrogativa de exigir o Alvará de Licença para funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde, em razão do ramo de atividade desenvolvido, de acordo com o art. 842, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, no Estado do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Submeter à Consultá Pública a Proposta de Regulamento Técnico para o Funcionamento de Postos de Coleta de Laboratório de Análises no Estado do Rio Grande do Sul, constante do ANEXO I desta Portaria.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões fundamentadas, relativas à Proposta de Regulamento Técnico de que trata o artigo anterior.

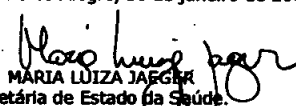
**Art. 3º** - Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço:

*Divisão de Vigilância Sanitária - Setor de Controle de Estabelecimentos de Saúde*

**Art. 4º** - Findo o prazo estipulado no art. 1º, o Grupo Técnico do Setor de Controle de Estabelecimentos de Saúde da Divisão de Vigilância Sanitária promoverá a consolidação do texto final.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2002.

  
MÁRIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE****CONSULTA PÚBLICA**

**OBJETO:** Proposta de Regulamento Técnico para o funcionamento de POSTOS DE COLETA DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES

**ORIGEM:** Setor de Controle de Estabelecimentos de Saúde da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**PROPOSTA DE REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COLETA DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE****1. OBJETIVO**

Regulamentar o licenciamento e funcionamento de Postos de Coleta de Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres, públicos e privados, no território do Estado do Rio Grande do Sul.

**2. DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste Regulamento Técnico, adota-se a seguinte definição:

a) Postos de Coleta de Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres ou Postos de Coleta de Laboratório - estabelecimentos assistenciais de saúde, vinculados técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres, que não compartilhem o uso de dependências com outros estabelecimentos de saúde para os quais a Lei prevê a obrigatoriedade da existência de Laboratório, e destinados exclusivamente à prestação de serviços, caracterizados pelos seguintes procedimentos:

- atendimento de pacientes para COLETA de material;
- IDENTIFICAÇÃO do paciente e do material coletado;
- DESSORÇÃO de material (sangue);
- ARMAZENAMENTO adequado de todos fluidos biológicos para transporte;
- TRANSPORTE do material biológico ao Laboratório de Análises.

Observação: É vedada a realização de exames laboratoriais neste estabelecimento.

**3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

3.1. O responsável técnico pelo Laboratório deverá nomear responsáveis técnicos substitutos, tantos quantos forem os Postos de Coleta vinculados ao Laboratório, de modo que estes profissionais, devidamente habilitados, permaneçam no Posto de Coleta durante todo o horário de funcionamento do mesmo.

3.2. A responsabilidade técnica substituta do Posto de Coleta de Laboratório poderá ser exercida pelos seguintes profissionais, devidamente habilitados:

- médico, farmacêutico-bioquímico, biomédico, biólogo, enfermeiro que, no curso de graduação e/ou em caráter extra-curricular, tenham sido aprovados em disciplinas que confirmam capacitação para exercer esta atividade.

**4. DO LICENCIAMENTO**

4.1. Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente (estadual ou municipal), atendidas todas as exigências previstas neste Regulamento Técnico.

4.2. A concessão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico será de competência do gestor do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária, de acordo com a pactuação de suas competências junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

4.3. O processo de concessão de Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial, contendo dados completos, tanto do Laboratório quanto do Posto, firmado pelo representante legal e pelo Responsável Técnico do Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres, a que o Posto de Coleta é vinculado;
- b) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, em 3 (três) vias, registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Declaração do profissional na função do Responsável Técnico do Laboratório e do Responsável Técnico Substituto do Posto de Coleta do Laboratório;
- d) Cópia da Carteira de identidade profissional, do respectivo órgão de classe, tanto do responsável Técnico como do responsável Técnico Substituto;
- e) Pagamento de preço público (DIR), no BARRISUL;

4.4. Para a concessão do Alvará Sanitário a autoridade sanitária realizará inspeções nas dependências do Posto de Coleta.

4.5. O Alvará Sanitário terá validade durante o ano civil de sua concessão, devendo ser revalidado anualmente, conforme o estabelecido para o Alvará inicial.

**5. DA ÁREA FÍSICA**

5.1. Os Postos de Coleta de Laboratório, de acordo com suas especificidades, e em conformidade com os procedimentos executados, deverão obedecer às normas gerais de edificações previstas nas legislações municipal e estadual e na Portaria GM/MS nº 1.884, de 11 de novembro de 1994 ou em instrumento normativo que vier a substituí-la.

5.2. É proibida a instalação de Postos de Coleta nas dependências de farmácias, drogarias e congêneres.

5.3. As dependências do Posto de Coleta não poderão ser utilizadas para outras finalidades que não as previstas no item 2 do presente Regulamento Técnico.

5.4. O estabelecimento deverá ser composto no mínimo por:

- a) 01 sala de recepção e registro de pacientes;
- b) 01 sala para coleta de material;
- c) Sanitários diferenciados para pacientes e funcionários;
- d) Sala de expurgo e área para material de limpeza;
- e) Área para armazenamento de material de consumo;
- 5.4.1 Os estabelecimentos dotados de um único ambiente de coleta deverão contar com sala específica e exclusiva para esta finalidade, com dimensão mínima de 4,5 m<sup>2</sup>.
- 5.4.2. Os estabelecimentos que contarem com mais de um ambiente de coleta deverão dispor de 01 (um) Box para cada 15 (quinze) coletas/hora, no mínimo, e de 01 (um) Box provido de maca, ambos com lavatório e com dimensões de acordo com as atividades para as quais se propõem.
- 5.4.3. A sala de coleta deverá contar com pia, sabão líquido e papel toalha.
- 5.5. O Posto de Coleta deverá estar localizado, no máximo, a 100 km de distância do laboratório de processamento de exames.
- 5.6. É vedada a utilização das dependências do Posto de Coleta para a realização de refeições ou lanches pelos funcionários.

**6. DOS EQUIPAMENTOS**

6.1. O Posto de Coleta deverá dispor dos equipamentos mínimos, previstos na Portaria MS/GM nº 554, de 11 de abril de 2001, que garantam e mantenham a qualidade do atendimento aos usuários, do material biológico coletado, armazenado e transportado para o Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres.

6.2. O Posto de Coleta deverá dispor de espaços e torno dos equipamentos, de forma que os profissionais possam se movimentar com segurança, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 12 - Máquinas e Equipamentos -, aprovada pela Portaria MTB/GM nº 3214 de 08 de junho de

1978, alterada pelas Portarias MTB/SSST nº 13, de 24 de outubro 1994, nº 25, de 03 de dezembro de 1996 e nº 04, de 28 de janeiro de 1997.

**07. DO FUNCIONAMENTO**

7.1. Os procedimentos de coleta de material biológico poderão ser executados pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

- a) médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, biomédico, biólogo e químico, que no curso de graduação e/ou em caráter extra-curricular tenham sido aprovados em disciplinas que confirmam capacitação para execução das atividades de coleta;
- b) técnico de enfermagem, técnico de laboratório, técnico em patologia clínica, desde que supervisionados pelo Responsável Técnico do Posto de Coleta;
- c) auxiliar de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro e/ou do responsável Técnico do Posto de Coleta.

7.2. No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente

registrados, ou isentos de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, conforme o caso.

7.3. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo Laboratório, devidamente esterilizados ou descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.

7.4. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta deverão ser registrados em livro próprio, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.

7.5. O Posto de Coleta deverá dispor de Manuais de Procedimentos Operacionais, devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo responsável Técnico do Laboratório e Responsável Técnico Substituto do Posto de Coleta.

7.6. Na execução do procedimento de desprezo de resíduos contaminados deverão ser observadas as normas prescritas pela legislação específica.

**8. DO TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

8.1. Os recipientes para acondicionamento de material coletado, deverão ser tecnicamente apropriados, segundo a natureza de cada material a ser transportado, dotados de mecanismos ou dispositivos tais que impeçam o extravasamento das amostras e confirmem total segurança ao seu transporte, evitando, portanto, que os profissionais de saúde, assim como os trabalhadores de veículos automotores e de empresas que transportam objetos e coisas, entrem em contato com o material biológico coletado.

8.2. Deverão ser utilizadas caixas térmicas para o transporte dos recipientes com material coletado, com termômetro em seu interior e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

8.3. Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres garantirão os necessários veículos automotores para o transporte do material biológico coletado nos Postos a ele vinculados.

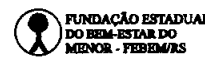
**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico terão um prazo de 180 dias para promover as adequações necessárias ao integral cumprimento das suas disposições.

O não cumprimento dos dispositivos do presente Regulamento Técnico importará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

D- 103.845

## Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social



**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e mediante autorização do Senhor Governador do Estado no Processo n.º 004203-2158/01-2, ADMITE os servidores classificados no Concurso Público n.º 1045/97, como segue:

**CLAUDIO GOMES DA SILVA**, matrícula n.º 6380.0, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro da Juventude de Caxias do Sul, a contar de 08.02.2002, na vaga do Concurso Público.

**GENICE MARIA SOEIRO ALLOY**, matrícula n.º 6383.4, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro da Juventude de Porto Alegre, a contar de 08.02.2002, na vaga do Concurso Público.

**EVERTON LUIS SILVA SOARES**, matrícula n.º 6384.2, Monitor, 40 horas semanais, para a Comunidade Sócio Educativa, a contar de 08/02/2002, na vaga do Concurso Público.

**MILTON MAGALHÃES JUNIOR**, matrícula n.º 6385.9, Monitor, 40 horas semanais, para a Comunidade Sócio Educativa, a contar de 08.02.2002, na vaga de Alessandro Leonardo Camerini, matrícula nº 6226.5.

**ANDRÉA FLORES ANTONI**, matrícula n.º 6386.7, Monitor, 40 horas semanais, para o Centro da Juventude de Passo Fundo, a contar de 08.02.2002, na vaga do Concurso Público.

**PAULO WAGNER**, matrícula n.º 6387.5, Monitor, 40 horas semanais, para a Comunidade Sócio Educativa, a contar de 08.02.2002, na vaga do Concurso Público.

**JOSÉ CARLOS TATIM PINHEIRO**, matrícula n.º 6388.3, Monitor, 40 horas semanais, para a Comunidade Sócio Educativa, a contar de 08.02.2002, na vaga do Concurso Público.